Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.600, DE 10 DE AGÔSTO DE 1987

Dispõe sobre aumento de vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto" e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCICNO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de agôsto de 1.987, os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais, Aposentados, Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto", de que trata o Anexo I, Tabela de Referências, contido na Lei Municipal nº 1.594, de 11 de maio de 1.987, ficam aumentados em 30% (trinta por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR-Cz$
01	3.214,00
02	3.375,00
03	3.543,00
04	3.721,00
05	3.907,00
06	4.102,00
07	4.307,00
08	4.522,00
09	4.748,00
10	4.986,00
11	5.235,00
12	5.497,00
13	5.772,00
14	6.060,00
15	6.363,00
16	6.681,00
17	7.015,00
18	7.366,00
19	7.734,00
20	8.121,00

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

REFERÊNCIAS	VALOR-Cz$
21	8.527,00
22	8.953,00
23	9.401,00
24	9.871,00
25	10.364,00
26	10.883,00
27	11.427,00
28	11.998,00
29	12.598,00
30	13.228,00
31	13.889,00
32	14.584,00
33	15.313,00
34	16.078,00
35	16.882,00
36	17.726,00
37	18.613,00
38	19.543,00
39	20.520,00
40	21.546,00
41	22.624,00
42	23.755,00
43	24.942,00
44	26.190,00
45	27.499,00
46	28.874,00
47	30.318,00
48	31.833,00
49	33.425,00
50	35.096,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agôsto de 1.987.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

= continua às fls. 3 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10/agôsto/1.987.=.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 100887.=

José Thomé
Oficial Administrativo